



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria no âmbito do Município de Itambé – BA a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais -TFUOSP, altera dispositivos da Lei Municipal nº. 381/2016 de 09 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída no âmbito do Município de Itambé a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo e Posturas Municipais - TFUOSP

Art. 2.º - A Taxa de fiscalização do uso e ocupação do solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para a fiscalização quanto ao cumprimento das posturas municipais, inerentes ao uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança.

§1º Inclui-se na incidência da TFUOSP os estabelecimentos destinados à instalação de equipamentos de comunicação e transmissão de dados nos limites do Município, não sujeitos a incidência da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF ou TLL – Taxa de Licença e Localização.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, destinados a instalação de equipamentos, com finalidade de geração ou recepção de sinal de comunicação, dados, telefonia móvel e fixa e congêneres de modo permanente ou temporário, objetivando a manutenção das condições de segurança, higiene, costumes.

I - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:, os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 3º O Sujeito Passivo da TFUOSP é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimentos destinados a instalação de equipamentos, com finalidade de geração ou recepção de sinal de comunicação, dados, telefonia móvel e fixa e congêneres de modo permanente ou temporário.

I - O Município deverá promover o levantamento e inscrição dos estabelecimentos e equipamentos citados no caput, podendo, para tanto, notificar as atividades prestadoras dos serviços para que prestem as informações necessárias, nos termos da Legislação Tributária do Município.

Art. 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de Março de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil;

Art. 5.º A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº I, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§1º - O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcelas, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

§2º - Os estabelecimentos e equipamentos, listados na Tabela Anexo I, localizados fora da zona urbana do Município, gozarão de uma redução de 20% do valor, desde que sejam cadastradas pelos proprietários ou responsáveis pelo pagamento, até a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 6º. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento.

II – 100% (cem por cento) do valor da taxa aos que recolherem a Tfuosp em decorrência da ação fiscal.

III – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

a) Deixar de manter o local destinado ao equipamento público ou atividade, devidamente limpo, livre de ervas e com acesso restrito aos funcionários ou pessoas devidamente autorizadas;

b) a falta de renovação dos dados constantes no formulário de inscrição (Boletim de Cadastro de Atividades), sempre que ocorrem modificações nas declarações e não forem comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

Art. 7.º - O Parágrafo 8.º do Art. 122 da Lei Municipal 381/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§8.º – “Na prestação do serviço a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível a dedução dos materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.”

Art. 8.º O parágrafo 2.º do Art. 81 da Lei Municipal 381/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81

(...)

“§2.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ter sua base de cálculo atualizada por ato do poder executivo, conforme os critérios estabelecidos em Lei Municipal.”

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

TABELA RECEITA

I ANEXA

ITEM	EQUIPAMENTO	VALOR R\$
I	Torres de Telefonia Móvel Celular, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M ²	6.000,00
II	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno de até 100 M ²	6.000,00
III	Torres de Telefonia Móvel Celular, localizada em imóvel com área de terreno superior 100 M ²	6.000,00
IV	Torres de Telefonia Fixa, localizada em imóvel com área de terreno superior a 100 M ²	7.000,00
V	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet até 5 metros de altura	1.000,00
VI	Torres de Recepção e ou Transmissão de Sinal de Internet mais de 5 metros de altura	1.500,00
VI	Torres de transmissão e recepção de dados e congêneres não especificadas anteriormente	2.500,00
VII	Equipamentos de geração de sinais, recepção e transmissão de dados não especificados anteriormente.	2.500,00